

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/3/2015, Seção 1, Pág. 9.**

**Portaria nº 158, publicada no D.O.U. de 4/3/2015, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Vitória Associação Educacional de Vinhedo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Tecnológica Santanna, a ser instalada no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201210811		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>284/2014</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/12/2014</b>

**I – RELATÓRIO**

**A. INTRODUÇÃO**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Tecnológica de Santana (código 17850), juntamente com as autorizações para funcionamento dos seguintes cursos superiores de graduação: Gastronomia, tecnológico (código: 1193840; processo: 201211026); Banco de Dados, tecnológico (código: 1193841; processo 201211027), protocolizado no sistema e-MEC dia 14 de janeiro de 2013 sob o número 201210811.

**B. HISTÓRICO**

A Vitória Associação Educacional de Vinhedo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o nº 09.470.828/0001-88, com sede na avenida Independência, nº 5.656, bairro Aquário, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida Faculdade Tecnológica Santanna (código 17850), a ser instalada na avenida Independência, nº 5.656, conjunto 17, bairro Aquário, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gastronomia, tecnológico (código: 1193840; processo: 201211026); Banco de Dados, tecnológico (código: 1193841; processo 201211027).

**C. MÉRITO**

A instituição foi avaliada no período de 2 a 5 de fevereiro de 2014, sob o nº do relatório 104.763, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 4 (quatro) nas seguintes dimensões:

<b>DIMENSÕES</b>	<b>CONCEITOS</b>
1 – Organização Institucional	4
2 – Corpo Social	4
3 – Instalações Físicas	4
Conceito Institucional	4

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade Tecnológica Santana apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o relatório da comissão de avaliação *in loco*, extraído do relatório final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1**

*A comissão constatou que a IES tem condições suficientes para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.*

*Há condições adequadas de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI bem como do seu potencial para introduzir melhorias na instituição e nos cursos que ela pretende oferecer.*

*As funções e órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições suficientes para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, e de comunicação interna e externa.*

*O sistema de administração/gestão está organizado de maneira a permitir suporte adequado à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos.*

*A instituição possui regras que permitem uma representação suficiente de professores e estudantes nos seus órgãos colegiados de direção. Isso se verifica no capítulo IV do Regimento Interno, artigo 7º, incisos VI e VIII.*

*A instituição demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI.*

*A instituição apresentou a CPA devidamente constituída e planeja executar um projeto de auto-avaliação que atenda adequadamente o que está disposto na Lei 10.861/04.*

*Os descritores da dimensão avaliada configuram um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2**

*A comissão constatou que a Faculdade Tecnológica Sant'Anna se propõe a elaborar estratégias adequadas de avaliação, capacitação e acompanhamento do seu projeto de ensino de forma constante com condições adequadas de implementação.*

*O plano de carreira foi protocolado em 19 de novembro de 2013 na Gerencia Regional do Trabalho de Campinas. Sob o número 47998003288/2013-60*

*Há previsão de política que estimule suficientemente a produção científica. A Faculdade pretende prestar serviços técnicos e tecnológicos, através do desenvolvimento de projetos de transferência de tecnologias, por meio de conhecimentos, ofertando cursos e programas de formação inicial e continuada. Também promoverá eventos culturais e informativos, visando reverter para a comunidade empresarial e para a sociedade os benefícios auferidos com o ensino, considerando a produção intelectual sistematizada.*

*Há uma proposta adequada de formação de corpo técnico-administrativo com condições adequadas para o exercício de suas funções e sua ampliação em 5 anos.*

*Está previsto um processo de controle acadêmico que garanta adequadamente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos.*

*Estão previstos programas que demonstram adequada capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante, por meio de cursos de nivelamento (de*

*acordo com as necessidades dos ingressantes), programas de iniciação científica, atividades de extensão e de eventos permitindo o intercâmbio acadêmico e cultural. Faz parte das estratégias de permanência do estudante na IES o encaminhamento profissional, o apoio pedagógico e psicopedagógico bem como o estabelecimento de parceiras para a realização de atividades interdisciplinares e o Trabalho de Conclusão de Curso. Os descritores da dimensão avaliada configuram um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3**

*A comissão verificou que as instalações administrativas apresentam condições adequadas no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.*

*O auditório e as salas de aula possuem instalações com adequadas condições em termos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta. O auditório e algumas salas são climatizadas.*

*As instalações sanitárias apresentam condições adequadas em termos de espaço físico, equipamentos sanitários modernos, adequação às normas de acessibilidade e de higiene, iluminação, ventilação e limpeza.*

*A IES possui implantada uma infra-estrutura que proporciona, adequadamente, a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural.*

*Há na instituição infra-estrutura de serviços capaz de oferecer suficiente satisfação aos discentes, ao corpo técnico-administrativo e aos docentes, nas necessidades de alimentação, transportes, comunicação, estacionamento etc.*

*Há instalações para o acervo da biblioteca que incorporam concepções arquitetônicas, tecnológicas e de acessibilidade específicas para suas atividades, atendendo suficientemente aos requisitos de: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, conforto, horários de atendimento e espaços para estudos individuais e em grupo.*

*A informatização da biblioteca é tal que os computadores, os programas e aplicativos são de tecnologia atual e em quantidades que atendam suficientemente as demandas previstas para a utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa e acesso via Internet.*

*A instituição apresenta um acervo suficientemente dimensionado à demanda inicial, prevista para os cursos e uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende suficientemente ao disposto no PDI.*

*A IES apresenta sala de informática, para utilização de alunos e professores, com condições adequadas no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos, garantindo acesso à internet banda larga, numa proporção que possibilita aos usuários facilidade no uso, considerando o total de matrículas dos cursos em funcionamento (Internacional School) mais as vagas a serem oferecidas no primeiro ano dos cursos propostos. Há duas redes WIFI, uma específica para a administração e a outra, disponibilizada para os alunos.*

*Os descritores da dimensão avaliada configuram um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*A comissão avaliadora considerou atendido o requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).*

### **Cursos relacionados**

*Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE TECNOLÓGICA DE SANTANA já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:*

<b>Nº do processo</b>	<b>Curso</b>	<b>Vagas</b>	<b>Dimensão 1</b>	<b>Dimensão 2</b>	<b>Dimensão 3</b>	<b>Conceito Final</b>
201210724	Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)	100	3.1	2.7	2.4	3.0
201211026	Gastronomia (tecnológico)	100	3.2	3.5	2.9	3.0
201211027	Banco de Dados (tecnológico)	100	3.2	3.5	2.9	3.0

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

### **Gestão de Recursos Humanos – tecnológico**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 104756, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.1, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 2.7, para o Corpo Docente; e 2.4, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Ademais, foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

- 1.9. Atividades complementares*
- 2.10. Experiência profissional do corpo docente*
- 2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente*
- 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica*
- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI*
- 3.3. Sala de professores*
- 3.6. Bibliografia básica*
- 3.7. Bibliografia complementar*

*Destaque-se que a avaliação INEP não foi impugnada pela Instituição.*

*Nas considerações sobre a dimensão Infraestrutura, a comissão indicou que não há computadores individualizado na sala dos docentes, falta de gabinetes de trabalho e as bibliografias básica e complementar foram consideradas insuficientes.*

*Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas na avaliação in loco, considerando principalmente o conceito*

*insatisfatório atribuído à Dimensão Infraestrutura, inviabiliza a instalação e pleno desenvolvimento do curso.*

*Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

### **Gastronomia – tecnológico**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 104764, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.5, para o Corpo Docente; e 2.9, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Ademais, foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

*1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso*

*1.18. Número de vagas*

*2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE*

*2.2. Atuação do (a) coordenador (a)*

*2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso*

*2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente*

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica*

*3.8. Periódicos especializados*

*3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade*

*3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade*

*3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços*

*Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A comissão de avaliadores apresentou algumas ressalvas ao curso, dessas destacam-se: problemas na matriz curricular, necessidade de ampliação da biblioteca, reduzida quantidade de livros da bibliografia complementar e básica e espaços reduzidos dos laboratórios.*

*Tendo em vista as fragilidades mencionadas acima e os conceitos insatisfatórios atribuídos ao número de vagas e aos laboratórios, esta Secretaria decide por reduzir o número de vagas do curso, alterando de 100 (cem) para 70 (setenta)vagas totais anuais.*

*Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

### **Banco de dados- tecnológico**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 104765, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.5, para o Corpo Docente; e 2.9, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Ademais, foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica*

*3.6. Bibliografia básica*

*3.7. Bibliografia complementar*

*3.8. Periódicos especializados*

*Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.*

*Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, a maioria das avaliações alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.*

*A comissão avaliadora indicou que a mantenedora atua há mais de 25 anos no campo educacional através do Sant'Anna Internacional School, oferecendo educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como cursos de currículo internacional, com mais*

*de 1.200 alunos. Registra-se que a IES compartilhará as instalações físicas com o Sant'Anna Internacional School, mencionado.*

*O Projeto de Desenvolvimento Institucional- PDI 2013-2017 apresentado pela IES foi considerado condizente com a legislação.*

*Os avaliadores informaram que a Faculdade apresenta condições adequadas de implementar as propostas de seu PDI. A instituição demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI.*

*A comissão observou que a IES se propõe a elaborar estratégias adequadas de avaliação, capacitação e acompanhamento do seu projeto de ensino de forma constante. Além disso, conta com plano de carreira protocolado.*

*Estão previstos também programas de apoio ao estudante e política de estímulo à produção científica.*

*As instalações físicas da IES apresentaram um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Cabe destacar que os avaliadores não mencionaram fragilidades à dimensão.*

*Ademais, a avaliação código nº 105334 apresentou o atendimento ao requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009). Registra-se que em todos os cursos avaliados a acessibilidade foi atendida.*

*Informa-se que esta Secretaria interpôs diligência à IES solicitando atualização das certidões da Mantenedora. A IES respondeu de maneira satisfatória a diligência interposta e anexou as certidões solicitadas.*

*Sobre os cursos solicitados pela IES, apenas o curso de Gestão de Recursos Humanos não foi bem avaliado, os demais cursos apresentaram as informações necessárias e estão em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

*Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas nos Cursos não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE TECNOLÓGICA SANTANNA (código: 17850), a ser instalada na Avenida Independência, nº 5656, Aquários, Município de Vinhedos, Estado de São Paulo, mantida pela Vitória Associação Educacional de Vinhedo, com sede em Vinhedo/SP, submetendo o*

*presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gastronomia-tecnológico (código: 1193840; processo: 201211026), em Banco de Dados-tecnológico (código: 1193841; processo: 201211027), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **D. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Tecnológica Santana tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento, constata-se que a documentação apresentada pela instituição – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007.

A organização, a implementação do Projeto Institucional e o Projeto de Autoavaliação estão de acordo com o proposto no PDI.

A sustentabilidade financeira da IES foi comprovada por meio de documentos analisados pela comissão de avaliação *in loco*.

Há propostas de políticas de capacitação para docentes e corpo técnico administrativo, assim como plano de carreira protocolado na Gerência Regional do Trabalho de Campinas.

A infraestrutura é satisfatória, atendendo as necessidades dos docentes, discentes e corpo técnico administrativo nas necessidades de alimentação, transportes, comunicação e estacionamento.

A biblioteca é informatizada, permitindo diferentes formas de pesquisa e acesso via *internet*; conta com volume adequado de obras; possui sistema próprio de informatização e o espaço físico é amplo e climatizado.

A instituição possui acessibilidade para portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Tecnológica de Santana também foram avaliados, tendo obtido os seguintes conceitos:

<b>Nº do processo</b>	<b>Curso</b>	<b>Vagas</b>	<b>Dimensão 1</b>	<b>Dimensão 2</b>	<b>Dimensão 3</b>	<b>Conceito Final</b>
201210724	Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)	100	3.1	2.7	2.4	3.0
201211026	Gastronomia (tecnológico)	100	3.2	3.5	2.9	3.0
201211027	Banco de Dados (tecnológico)	100	3.2	3.5	2.9	3.0

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos que serão oferecidos pela IES atendem as condições necessárias para o seu funcionamento, entretanto, o curso de



Gestão de Recursos Humanos, tecnológico apresentou conceitos insatisfatórios nos seguintes indicadores:

- 1.9. Atividades complementares;
- 2.10. Experiência profissional do corpo docente;
- 2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente;
- 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente;
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral (TI);
- 3.3. Sala de professores;
- 3.6. Bibliografia básica;
- 3.7. Bibliografia complementar;

Cabe destacar que a comissão indicou que não há computadores individualizados na sala dos docentes, faltam gabinetes de trabalho e as bibliografias básica e complementar foram consideradas insuficientes.

Diante do exposto, tendo em vista as fragilidades apontadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, posiciono-me desfavorável à autorização do curso de Gestão em Recursos Humanos, tecnológico, da Faculdade Tecnológica Santana.

Nos demais cursos, alguns ajustes deverão ser feitos conforme os relatórios da comissão de avaliação *in loco*. Essas deficiências são passíveis de serem sanadas, não comprometendo o credenciamento da instituição e o funcionamento dos cursos.

Por essas razões e em vista da avaliação do Inep e do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), somos favoráveis ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Santana (FACSANTANA), bem como para autorização dos cursos pleiteados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o relatório da SERES e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Santana, a ser instalada na avenida Independência, nº 5.656, bairro Aquário, no Município de Vinhedo, no Estado de São Paulo, mantida pela Vitória Associação Educacional de Vinhedo, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização para oferta dos cursos superiores de graduação em Gastronomia, tecnológico (código: 1193840; processo: 201211026); Banco de Dados, tecnológico (código: 1193841; processo 201211027), com 100 (cem) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente